



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATO Nº 042/2021, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Nelson de Souza pinto, 85 Bairro São Lourenço, na cidade Curitiba, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 77.637.684/0001-61, neste ato representado por seu procurador, Senhor Leandro Gemin Meiga, inscrito na carteira de identidade sob o nº 7.207.655-9, e CPF/MF sob o nº 009.032.549-48, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 014/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 11 (onze) veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR MENSAL UNIT R\$	VALOR MENSAL MÁXIMO R\$	VALOR ANUAL UNIT R\$	VALOR ANUAL TOTAL
01	TIPO DE VEÍCULO: Fornecimento de Veículos Utilitário Esportivo de porte médio (SUV-Sport Utility	02	6.900,00	13.800,00	82.800,00	165.600,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

	Vehicle), zero quilômetro; na cor PRETA; 4 portas laterais; conforme especificações do edital.					
02	TIPO DE VEÍCULO: Fornecimento de Veículos Sedã de porte médio; zero quilômetro; na cor PRETA; 4 portas laterais; conforme especificações do edital.	04	3.390,00	13.560,00	40.680,00	162.720,00
03	TIPO DE VEÍCULO: Fornecimento de Veículos Sedã de porte médio; zero quilômetro; na cor PRETA; 4 portas laterais; conforme especificações do edital.	04	3.200,00	12.800,00	38.400,00	153.600,00
04	TIPO DE VEÍCULO: Fornecimento de Veículo Pickup na cor BRANCA, 2 portas laterais, conforme especificações do edital.	01	1.423,30	1.423,30	17.079,60	17.079,60

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 498.999,60 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2.2 As especificações técnicas deverão seguir o disposto no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento referente à locação dos veículos efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;
- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- 3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.1.7 Exercer a fiscalização do contrato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, contrato e demais obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 3.1.8 Indicar o condutor autor de infração de trânsito no prazo de 02 (dois) dias, a contar do prazo de recebimento da notificação que trata o subtítulo 10.15.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

- 3.1.9 Através do condutor infrator, realizará o pagamento de eventual multa decorrente de infrações de trânsito, dentro do prazo de vencimento de pagamento.
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA:
 - 3.2.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazos e especificações estipulados no instrumento convocatório e seus anexos.
 - 3.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
 - 3.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - 3.2.4 Disponibilizar os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
 - 3.2.6 Substituir anualmente os veículos descritos no item 1 do título 4 "DAS METAS FÍSICAS" do TR, (02 SUV e 04 sedãs), por veículos novos zero quilômetro, no mesmo prazo determinado no subtítulo 9.3 do TR.
 - 3.2.7 Substituir a cada 02 (dois) anos, ou quando atingir 60 mil quilômetros (o que ocorrer primeiro) os veículos descritos no item 2 do título 4 "DAS METAS FÍSICAS" do TR, (03 sedãs e 01 utilitário), por veículos novos zero quilômetro, no mesmo prazo determinado no subtítulo 9.3 do TR
 - 3.2.8 Disponibilizar veículos devidamente licenciados na Cidade de Curitiba-PR.
 - 3.2.8.1 Caso a empresa seja de outro município os veículos devem ser registrados na forma do Art. 120, do Código de Trânsito Nacional. "Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."
 - 3.2.9 Contratar apólice de seguro de veículo com as coberturas mínimas descritas no subtítulo 3.5.4 do Termo de Referência, vedada a proteção por autogestão.
 - 3.2.10 Entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 3.2.11 Proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
 - 3.2.12 Substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, conforme padrão de identificação TWI (Thread Wear Indicators).
 - 3.2.13 Encaminhar imediatamente para a sede ou escritório da CONTRATADA os veículos que apresentarem defeitos ou falhas mecânicas ou qualquer outro motivo que comprometa a utilização dos mesmos.
 - 3.2.14 Reparar ou substituir, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, más condições de uso ou más condições de segurança, conforme previsto nos itens 9.7 e 9.8 do Termo de Referência, sob pena de glosa na fatura/NF sem prejuízos de outras sanções.
 - 3.2.15 Encaminhar à Assembleia Legislativa do Paraná, para a pessoa do gestor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
 - 3.2.16 Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

- das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 3.2.17 Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, contribuições sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
 - 3.2.18 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
 - 3.2.19 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
 - 3.2.20 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
 - 3.2.21 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
 - 3.2.22 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 3.2.23 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 3.2.24 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
 - 3.2.25 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 3.2.26 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
 - 3.2.27 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
 - 3.2.28 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.29 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1. Os veículos serão entregues devidamente vistoriados e mediante Termo de Entrega na Assembleia Legislativa do Paraná.
- 4.2. A empresa prestadora dos serviços deverá manter escritório administrativo na capital paranaense, a fim de facilitar a execução e a gestão do contrato, bem como tornar mais econômica sua execução.
- 4.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Pregão, com a entrega de todos os veículos, em até 60 (sessenta) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, contados da assinatura do contrato, independente da emissão de ordem de serviço.
 - 4.3.1 Dentro do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá entregar os veículos zero quilômetro de forma parcial.
 - 4.3.2 O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA, ficando vedada justificativa genérica.
 - 4.3.3 Não haverá a necessidade de entrega de veículos reserva no período que trata o subtítulo 4.3.
- 4.4. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no título 3 do Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PR.
- 4.5. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
- 4.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, este será o responsável pelo atendimento das demandas da CONTRATANTE e responderá pela CONTRATADA.
 - 4.6.1 O preposto deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 4.7. Havendo a necessidade de “encostar” ou “baixar” algum veículo do subtítulo 3.2 do Termo de Referência por motivos de sinistros, revisão, falha mecânica, ou qualquer outro motivo não listado, a CONTRATADA deverá prover a substituição do veículo, por modelo similar que atenda as mesmas especificações do veículo ausente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária e a realização da glosa da fatura ou Nota fiscal dos dias em que o veículo ficou ausente e sem a devida substituição.
- 4.8. Havendo a necessidade de “encostar” ou “baixar” por qualquer motivo algum veículo do subtítulo 3.1 do Termo de Referência, nos limites e adjacências de Curitiba, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro similar que atenda as mesmas especificações técnicas do ausente, no prazo de no máximo 2 (duas) horas após ser notificada, que poderá ocorrer inclusive por contato telefônico. Se o sinistro ocorrer fora dos limites desta capital e adjacências, a CONTRATADA deverá indicar o mais breve possível uma oficina mecânica ou concessionária para encaminhar o veículo para conserto, desde que



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

seja possível realizá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em não o sendo deverá providenciar 1 veículo similar para realizar a substituição em um prazo de no máximo 2 (duas) horas na sede da empresa em Curitiba. Eventual remoção do veículo sinistrado, tanto na Capital e adjacências ou no interior do Estado ficará a cargo da CONTRATADA. A não observância do disposto neste inciso implica a aplicação de multa diária e a realização da glosa da fatura ou Nota fiscal dos dias em que o veículo ficou ausente e sem a devida substituição ou conserto.

- 4.9 A CONTRATADA deverá aceitar e providenciar a instalação dos rádios de comunicação digital móveis, padrão PMPR, já pertencentes à CONTRATANTE, nos veículos do subtítulo 3.1 do Termo de Referência, em oficina credenciada e apta a realizar o serviço. Ocorrendo substituição definitiva destes veículos deverá ocorrer a transferência de tais aparelhos para o novo veículo.
- 4.10 Os veículos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação técnica exigida.
- 4.11 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com a proposta, quando da certificação digital da nota fiscal, conforme item 12.3.1 do Termo de Referência.
- 4.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.13 À ALEP não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.
- 4.14 A CONTRATADA deverá prover todos os gastos relativos à manutenção preventiva e corretiva, englobando funilaria, mecânica, troca de pneus, geometria e balanceamento estes quando necessários.
- 4.15 A CONTRATADA deverá mensalmente prover 01 (uma) higienização completa para cada veículo, mais 01 (uma) ducha semanal.
 - 4.15.1 Os serviços de higienização poderão ser terceirizados pela contratada, com o fornecimento de voucher de empresa especializada;
 - 4.15.2 Caso a CONTRATADA subcontrate a higienização, a empresa responsável pela higienização deverá ser localizada em uma distância máxima de 5 quilômetros da sede da CONTRATANTE;
 - 4.15.3 Caso a empresa responsável pela higienização não preste serviço a contento, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição.
- 4.16 A CONTRATADA deverá prover seguro automotivo para todos os veículos objeto desta licitação, com seguintes coberturas mínimas, vedada a proteção por autogestão:
 - a) Serviço de guincho sem limite de quilometragem;
 - b) Carro extra similar ao contratado (sendo dispensada esta exigência caso a CONTRATADA possua veículos reserva);
 - c) Serviço de chaveiro;
 - d) Reparação de dano civil contra terceiros até 30.000 (trinta mil) reais;
 - e) Reparação civil em caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro.
- 4.17 Fica vedada a subcontratação dos serviços de locação de veículos, sendo permitida somente a sublocação de serviços acessórios, tais como, lavagem do veículo, seguro e serviços de manutenção, elétrica, mecânica e funilaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos objeto da presente licitação com garantia mínima de três anos pela fabricante.
- 5.1.1 As fabricantes deverão possuir assistência técnica em rede autorizada nos seguintes municípios paranaenses: Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.
- 5.1.2 Caso a licitante CONTRATADA realize a manutenção fora da rede autorizada, incorrendo, assim, à perda da garantia de fábrica, a CONTRATADA estará assumindo total responsabilidade por defeitos que eventualmente venham surgir nos veículos locados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3914 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007) do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal, fatura e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.1.1 Tem-se que o recebimento definitivo é a certificação digital da nota fiscal realizada pelo fiscal do contrato.
- 7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.5 O pagamento pela locação dos veículos será mensal.
- 7.6 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará exclusivamente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br)**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, **a seguinte documentação:**
- Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - Cópia da Nota de Empenho;
 - Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

- como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
 - f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.7 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 7.8 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação ao objeto do presente contrato.
- 7.10 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 7.11 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.
- 7.12 Caso a Contratante deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 10.13 do TR e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do produto no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 7.13 Caso a CONTRATADA descumpra a obrigação do subtítulo 3.4.3 quanto a higienização, a CONTRATANTE realizará a glosa dos valores na fatura da seguinte forma:
- a) Lavagem completa: desconto de R\$ 100,00 (cem reais) na fatura do mês do fato gerador;
 - b) Ducha: desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) na fatura do mês do fato gerador.
- 7.14 A CONTRATANTE somente pagará pelos veículos efetivamente entregues à locação, em condições de uso e que cumpram com as exigências editalícias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

- 8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 498.999,60 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.
- 8.2 O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 41.583,30 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos).
- 8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3 Além de todas as despesas relacionadas no título 3 do TR (incluindo os equipamentos de sinalização visual e sonora), as despesas necessárias para a prestação 10 dos serviços deverão abranger: as taxas e impostos incidentes, tais como, IPVA, seguro DPVAT e Licenciamento Anual, excluindo-se as multas decorrentes de infrações de trânsito.
- 8.4 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 8.5 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices IGPM ou IPCA, cabendo à CONTRATANTE escolher o índice mais vantajoso para si, por meio de apostilamento, mediante provocação da CONTRATADA e após decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, conforme item acima.
- 9.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.4 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 9.5 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste ou revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 9.5.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833).
- 10.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Mauro Edson Perri matrícula nº 3016451 e como fiscal suplente o servidor Josiel Ribeiro, matrícula 3016419.
- 10.3 Caberá ao gestor:
 - 10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
 - 10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
 - 10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - 10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

- Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da entrega dos veículos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 103, II, da Lei 15.608/07.
- 11.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do contrato a partir da entrega dos veículos, com providências para o fornecimento dos veículos zero quilômetro no prazo estipulado na cláusula quarta, a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

13.6 No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela mensal, mais 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral do Contrato, enquanto perdurar a mora.

13.7 A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será cabível a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, se a entrega e/ou a substituição dos veículos não forem realizadas nos prazos estipulado no Termo de Referência ou na hipótese de rescisão contratual pela sua inexecução, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

13.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

- 13.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - não mantiver a proposta;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 13.9;
 - cometer fraude fiscal.
- 13.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - os danos resultantes da infração;
 - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

- 13.15 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 13.16 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 014/2021**;
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16614-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

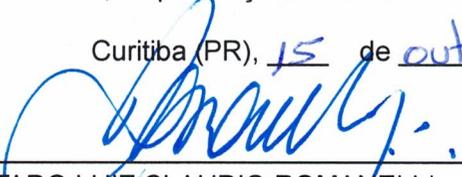
(<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 15 de outubro de 2021.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário



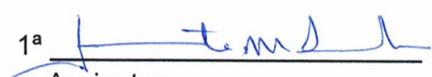
ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral



LEANDRO GEMIN MEIGA
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Procurador – Contratada

Testemunhas:

1ª


Assinatura

Nome: JANETE M. SANTOS

RG: 4.151.456-8

CPF: 583.542.989-49

2ª


Assinatura

Nome: PAULO CESAR SABIM

RG: 4549663-8

CPF: 796978879.34



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Nelson de Souza pinto, 85 Bairro São Lourenço, na cidade Curitiba, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 77.637.684/0001-61, neste ato representado por seu procurador, Senhor Leandro Gemin Meiga, inscrito na carteira de identidade sob o nº 7.207.655-9, e CPF/MF sob o nº 009.032.549-48, a seguir denominada CONTRATADA, em face do contido no Contrato nº 042/2021, Protocolo nº 01699-54.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **substituição provisória** do item 01 da cláusula segunda do contrato por 02 (dois) veículos SUV seminovos, diante da falta de matéria prima para fabricação do veículo JEEP Commander, conforme justificativa apresentada pela fabricante no protocolo SEI 01699-54.2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos SUV seminovos que serão entregues deverão ter especificações similares ao veículo Tiguan R-Line, da marca Volkswagen.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão da aceitação da substituição provisória dos veículos, será pago o valor unitário de R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais) pela locação das SUV seminovas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos constantes no protocolo SEI 01699-54.2022, será suprimido provisoriamente do contrato o valor de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais) por veículo SUV (item 01), totalizando o valor mensal de R\$ 34.063,30 (trinta e quatro mil sessenta e três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência até a entrega definitiva dos 02 (dois) veículos Jeep Commander novos previstos no item 01 do contrato, limitada a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 042/2021) foi assinado em 15 de outubro de 2021, com vigência a partir de 17 de dezembro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico 014/2021, cujo objeto era a “contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 11 (onze) veículos automotores (sem motorista e sem



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

combustível) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teore forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ___ de _____ de 2022.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI:27792528987
Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO ROMANELLI:27792528987
Dados: 2022.03.09 17:14:54 -03'00'



Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

LEANDRO GEMIN MEIGA:00903254948948
Assinado de forma digital por LEANDRO GEMIN MEIGA:00903254948
Dados: 2022.03.09 17:24:47 -03'00'

Leandro Gemin Meiga
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª ALINE ROSSANA CULPI:02562794974974
Assinado de forma digital por ALINE ROSSANA CULPI:02562794974
Dados: 2022.03.10 11:59:05 -03'00'

Assinatura
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Testemunhas: 2ª MICHELI CHIQUITI:0830696792567925
Assinado de forma digital por MICHELI CHIQUITI:08306967925
Dados: 2022.03.10 11:51:39 -03'00'

Assinatura
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob o nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.637.684/0001- 61, situada na Rua Doutor Nelson de Souza Pinto, nº 85, bairro São Lourenço, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador, Senhor LEANDRO GEMIN MEIGA, inscrito no CPF sob nº 009.032.549-48, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido em face do contido no Contrato nº 042/2021, Protocolo nº 04871-61.2022, de acordo coma Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **prorrogação da substituição provisória** do item 01 da cláusula segunda do contrato por 02 (dois) veículos SUV seminovos, diante da falta de matéria prima para fabricação do veículo JEEP Commander, conforme justificativa da fabricante no protocolo SEI 04871-61.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se a substituição provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 10 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor pago pelos veículos seminovos permanecerá inalterado, qual seja R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais) por veículo, totalizando R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais) mensais relativos ao item 01.

CLÁUSULA QUARTA - DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 042/2021) foi assinado em 15 de outubro de 2021, com



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

vigência a partir de 17 de dezembro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico 014/2021, cujo objeto era a “contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 11 (onze) veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital”.

O 1º Termo Aditivo, assinado em 09 de março de 2022, substituiu provisoriamente os veículos constantes no item 01 do contrato, por 02 veículos seminovos similares ao modelo Tiguan R-Line da marca Volkswagen, pelo prazo de 60 dias, e suprimiu o valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de MAIO de 2022.



Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário



Roberto Costa Curta

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

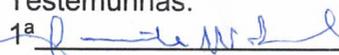
LEANDRO GEMIN
MEIGA:00903254948

Assinado de forma digital por
LEANDRO GEMIN
MEIGA:00903254948
Dados: 2022.05.06 16:26:51 -03'00'

Leandro Gemin Meiga

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

Assinatura

Nome: JANETE M. SANTOS

RG: 4.155.456-8

CPF: 583.542.989-49

2ª 

Assinatura

Nome: Roberto Costa Curta

RG: 21776472

CPF: 15379287306



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob o nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.637.684/0001- 61, situada na Rua Doutor Nelson de Souza Pinto, nº 85, bairro São Lourenço, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador, Senhor LEANDRO GEMIN MEIGA, inscrito no CPF sob nº 009.032.549-48, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido em face do contido no Contrato nº 042/2021, Protocolo nº 07945-95.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação da substituição provisória do item 01 da cláusula segunda do contrato por 02 (dois) veículos SUV seminovos, diante da falta de matéria prima para fabricação do veículo JEEP Commander, conforme justificativa da fabricante no protocolo SEI 07945-95.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se a substituição provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor pago pelos veículos seminovos permanecerá inalterado, qual seja R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais) por veículo, totalizando R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais) mensais relativos ao item 01.

CLÁUSULA QUARTA - DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 042/2021) foi assinado em 15 de outubro de 2021, com vigência a partir de 17 de dezembro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico 014/2021, cujo objeto era a "contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 11 (onze) veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atender as



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

necessidades da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital”.

O 1º Termo Aditivo, assinado em 09 de março de 2022, substituiu provisoriamente os veículos constantes no item 01 do contrato, por 02 veículos seminovos similares ao modelo Tiguan R-Line da marca Volkswagen, pelo prazo de 60 dias, e suprimiu o valor contratual.

O 2º Termo Aditivo, assinado em 09 de maio de 2022, prorrogou a substituição provisória dos veículos constantes no item 01 do contrato, por 02 veículos seminovos similares ao modelo Tiguan R-Line da marca Volkswagen, pelo prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de junho de 2022.


Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário


Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

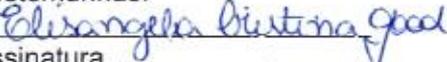
CONTRATANTE

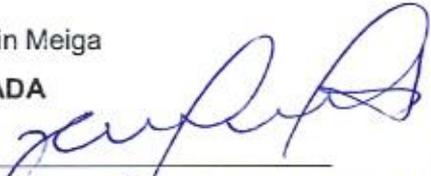
LEANDRO GEMIN Assinado de forma digital por
LEANDRO GEMIN
MEIGA:009032549 MEIGA:00903254948
Dados: 2022.06.08 17:05:41
48 -03'00'

Leandro Gemin Meiga

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Assinatura
Nome: Elisângela Bristina Good
RG: 78351624
CPF: 03788932990

2ª 
Assinatura
Nome: João Luiz Nascimento
RG: 39966038
CPF: 54049830949



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Primeiro Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob o nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Nelson de Souza Pinto, 85 Bairro São Lourenço, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.637.684/0001-61, neste ato representado por seu procurador, senhor Leandro Gemin Meiga, inscrito na carteira de identidade sob o nº7.207.655-9, e CPF/MF sob o nº 009.032.549-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 042/2021, Protocolo nº 10977-02.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 042/2021 de prestação dos serviços continuados de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), com fulcro no art. 103, II, da Lei Estadual 15.608/2007 e cláusula 11.1, bem como reajuste contratual, com fulcro no art 103 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, e cláusula 9 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Considerando que os veículos previstos nos itens 02 (Sedã), 03 (Sedã) e 04 (Pick-up) do contrato foram entregues em 17 de dezembro de 2021 (conforme SEI 00408-88.2022).

Considerando que os veículos previstos no item 01 do contrato (SUVs) foram entregues em 23 de setembro de 2022 (conforme protocolo SEI 00408-88.2022).

Acordam as partes em prorrogar a vigência contratual pelo prazo de 12 meses a contar de 17 de dezembro de 2022 para os itens 02,03 e 04.

Acordam as partes em prorrogar a vigência contratual pelo prazo de 22 meses a contar de 17 de dezembro de 2022 para os itens 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Acordam as partes em reajustar os valores contratados pelo IPCA acumulado no período de 10/2021 até 08/2022, no percentual de 7,48029%, de acordo com a tabela abaixo:



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Fornecimento de Veículos Utilitário Esportivo de porte médio (SUV Sport Utility Vehicle), zero quilômetro; na cor PRETA; 4 portas laterais, conforme especificações do edital.	R\$ 7.416,14	R\$ 14.832,28
2	4	Fornecimento de Veículos Sedã de porte médio; na cor preta; 4 portas laterais conforme especificações do edital.	R\$ 3.643,58	R\$ 14.574,32
3	4	Fornecimento de veículos sedã de porte médio; na cor preta; 4 portas laterais conforme especificações do edital.	R\$ 3.439,37	R\$ 13.757,48
4	1	Fornecimento de veículo Pick-up na cor BRANCA, 2 portas laterais, conforme especificações do edital.	R\$ 1.529,77	R\$ 1.529,77

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em razão do reajuste, altera-se o valor mensal para R\$ 44.693,85 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 536.326,22 (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor reajustado será aplicado a partir do início da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 042/2021), foi assinado em 15 de outubro de 2021, com vigência a partir de 17 de dezembro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico 014/2021, cujo objeto era a "contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 11 (onze) veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante desse edital."

O Primeiro Termo Aditivo para substituição provisória do item 01 da cláusula segunda do contrato 042/2021, foi assinado em 09/03/2022 com vigência de 60 (sessenta) dias a partir da entrega dos veículos, conforme processo SEI 01699-54.2022

O Segundo Termo Aditivo, assinado em 09 de maio de 2022, prorrogou a substituição provisória dos veículos constantes no item 01 do contrato, por 02 veículos seminovos similares ao modelo Tiguan R-Line da marca Volkswagen, pelo prazo de 30 dias, conforme processo SEI 04871-61.2022.



O Terceiro Termo Aditivo, assinado em 08 de junho de 2022, prorrogou a substituição provisória dos veículos constantes no item 01 do contrato, por 02 veículos seminovos similares ao modelo Tiguan R-Line da marca Volkswagen, pelo prazo de 60 dias, conforme processo SEI 07945-95.2022.

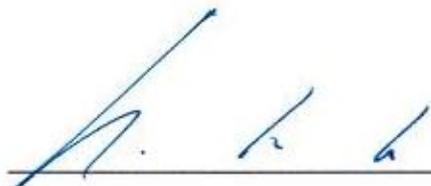
CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba (PR), 21 de novembro de 2022


Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário


Roberto Costa Curta
Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

LEANDRO GEMIN Assinado de forma digital
por LEANDRO GEMIN
MEIGA:00903254948
948 Dados: 2022.11.27
14:00:13 -03'00'

Leandro Gemin Meiga
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Saraiva Ramos
Assinatura
Nome: Saraiva Ramos
RG: 89822680
CPF: 04498837959

2ª Robson Gabriel A
Assinatura
Nome: ROBERTO SARTORI JR
RG: 4.110.827-4
CPF: 664.119.969-20



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Nelson de Souza Pinto, nº 85, Bairro São Lourenço, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.637.684/0001-61, neste ato representada por seu procurador Leandro Gemin Meiga, inscrito na carteira de identidade sob o nº 7.207.655-9 e no CPF/MF sob o nº: 009.032.549-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 042/2021, Protocolo nº 15441-42.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 042/2021 de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), com fulcro no art. 103, II, da Lei Estadual 15.608/2007 e cláusula décima primeira do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Acordam as partes que a data de início da vigência de todo o contrato e para todos os itens, será 17 de dezembro de 2021 (data de entrega dos primeiros veículos), retificando a cláusula segunda do quarto termo aditivo.p

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do referido contrato em 12 (doze) meses, a partir de 17 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor permanecerá inalterado nomeadamente em R\$ 44.693,85 (quarenta e quatro mil seiscientos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor anual de **R\$ 536.326,20 (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL E GESTOR

5.1 Substitui-se o gestor suplente Rubens Santarém Junior (matrícula 3017833), constante no Contrato originário, para a servidora Valquiria Luciana de Oliveira (matrícula nº 3020633).

5.2 Substitui-se o fiscal Mauro Edson Perriy (matrícula nº 3016451) constante no Contrato originário, para a servidora Fabiana Chichorro Boeing (matrícula nº 3021094), e o fiscal suplente Josiel Ribeiro (matrícula 3016419), para a servidora Thalita Jucelly de Campos Melo (matrícula nº 3020438).

CLÁUSULA SEXTA – DO HISTÓRICO

6.1 O Contrato originário (Contrato nº 042/2021 – protocolo SEI nº 16614-02.2020) foi assinado em 15 de Outubro de 2021, com vigência a partir de 17 de dezembro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico 014/2021, cujo objeto era “a contratação de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

empresa para prestação de serviços continuados de locação de 11 (onze) veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.”

6.2 O Primeiro Termo Aditivo, assinado em 09 de Março de 2022, teve como objeto a substituição provisória do item 01 da cláusula segunda do contrato, com prazo de 60 (sessenta dias) para entrega, conforme protocolo SEI 01699-54.2022.

6.3 O Segundo Termo Aditivo, assinado em 09 de Maio de 2022, prorrogou a substituição provisória dos veículos constantes no item 01, da cláusula segunda, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme protocolo SEI 04871-61.2022.

6.4 O Terceiro Termo Aditivo, assinado em 08 de Junho de 2022, prorrogou a substituição provisória dos veículos constantes no item 01, da cláusula segunda, por 02 veículos SUV seminovos similares ao modelo Tigua R-line da marca Volkswagen pelo prazo de 60 (sessenta dias), conforme protocolo SEI 07945-95.2022.

6.5 O Quarto Termo Aditivo, assinado em 21 de Novembro de 2022, teve como objeto a prorrogação da vigência do contrato, e reajuste contratual, nos termos do art. 103, II, e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, cláusula décima primeira e nona do contrato, conforme protocolo SEI 10977-02.2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1 O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original e aditivos, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Dados: 2023.12.14 11:37:35 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE

MARANHAO

KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE MARANHAO

KHURY:02744383996

Dados: 2023.12.14 15:27:27 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Dados: 2023.12.14 10:17:26 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

LEANDRO

GEMIN

MEIGA:009032

54948

Assinado de forma digital por LEANDRO GEMIN

MEIGA:00903254948

Dados: 2023.12.13

14:00:03 -03'00'

Leandro Gemin Meiga
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA CRISTINA

GOOD:03488932990

Assinado de forma digital por

ELISANGELA CRISTINA

GOOD:03488932990

Dados: 2023.12.14 16:20:31 -03'00'

JOAO LUIZ

NASCIMENTO:

54049830949

Assinado de forma digital

por JOAO LUIZ

NASCIMENTO:54049830949

Dados: 2023.12.14 16:28:39

-03'00'

2



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Nelson de Souza Pinto, nº 85, Bairro São Lourenço, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.637.684/0001-61, neste ato representada por seu procurador Leandro Gemin Meiga, inscrito na carteira de identidade sob o nº 7.207.655-9 e no CPF/MF sob o nº: 009.032.549-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 042/2021, Protocolo nº 21624-38.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo contratual tem como objeto a alteração quantitativa do contrato nº 042/2021, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

2.2 Acordam as partes em alterar quantitativamente o contrato para fornecimento de um veículo, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	MESES	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Valor Mensal/ Unitário	Valor Total
2	1	11	TIPO DE VEÍCULO: Fornecimento de Veículos Sedã de porte médio; zero quilômetro; na cor PRETA; 4 portas laterais; central multimídia com comando no volante, tela sensível ao toque; conexão bluetooth, espelhamento android e apple, câmera de ré, direção elétrica, ar-condicionado digital, bancos em couro e película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei. DIMENSÕES MÍNIMAS: 4630 mm de comprimento, entre-eixos 2700 mm, porta-malas com no min. 470 litros, capacidade do tanque de combustível min. de 50 litros.	R\$ 3.439,37	R\$ 37.833,07

Valor Total: R\$ 37.833,07 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sete centavos)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas e condições de execução deverão seguir o disposto no contrato originário nº 042/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência da alteração será acrescido ao contrato o valor de R\$ 37.833,07 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sete centavos) referente aos 11 (onze) meses restantes do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração representa aumento aproximado de 7,05 % (sete vírgula zero cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em razão da alteração contratual o valor total do Contrato passará de R\$ 536.326,20 (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para **R\$ 574.159,27 (quinhentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)** anual, em conformidade com o art. 112, § 1º, II da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DO HISTÓRICO

4.1 O Contrato originário (Contrato nº 042/2021 – protocolo SEI nº 16614-02.2020) foi assinado em 15 de Outubro de 2021, com vigência a partir de 17 de dezembro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico 014/2021, cujo objeto era “a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 11 (onze) veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.”

4.2 O Primeiro Termo Aditivo, assinado em 09 de Março de 2022, teve como objeto a substituição provisória do item 01 da cláusula segunda do contrato, com prazo de 60 (sessenta dias) para entrega, conforme protocolo SEI 01699-54.2022.

4.3 O Segundo Termo Aditivo, assinado em 09 de Maio de 2022, prorrogou a substituição provisória dos veículos constantes no item 01, da cláusula segunda, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme protocolo SEI 04871-61.2022.

4.4 O Terceiro Termo Aditivo, assinado em 08 de Junho de 2022, prorrogou a substituição provisória dos veículos constantes no item 01, da cláusula segunda, por 02 veículos SUV seminovos similares ao modelo Tigua R-line da marca Volkswagen pelo prazo de 60 (sessenta dias), conforme protocolo SEI 07945-95.2022.

4.5 O Quarto Termo Aditivo, assinado em 21 de Novembro de 2022, teve como objeto a prorrogação da vigência do contrato, e reajuste contratual, nos termos do art. 103, II, e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, cláusula décima primeira e nona do contrato, conforme protocolo SEI 10977-02.2022.

4.6 O Quinto Termo Aditivo, assinado em 14 de Dezembro de 2023, teve como objeto a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 103, II, e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, cláusula décima primeira do contrato, conforme protocolo SEI 15441.42.2023.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original e aditivos, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2024.02.20 10:00:51 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2024.02.20 17:23:18 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2024.02.19 10:20:46 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE

LEANDRO
GEMIN
MEIGA:00903254948
254948

Assinado de forma digital por LEANDRO GEMIN
MEIGA:00903254948
Dados: 2024.02.19 08:26:56 -03'00'

Leandro Gemin Meiga
COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990

Assinado de forma digital por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2024.02.21 11:37:17 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO:
54049830949

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2024.02.21 11:49:10 -03'00'